



PROVIMENTO CGJ nº 32/2020

Dispõe sobre o procedimento de revalidação das certidões de feitos de jurisdição contenciosa ajuizados, de certidões fiscais, de interdições e tutelas e as certidões de ônus reais, cuja validade expirarem durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

○ **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro – LODJ,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça orientar, normatizar e fiscalizar as atividades das serventias extrajudiciais, nos termos do artigo 236, § 1º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de



importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de COVID-19, de 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973, de 13 de março de 2020, que reconhece a emergência na saúde pública do estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.980/2020, que atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências, incluindo a suspensão de atividades como a circulação do transporte intermunicipal em algumas áreas;

CONSIDERANDO o agravamento da situação envolvendo o novo coronavírus (COVID-19) e o aumento de casos confirmados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que os serviços notariais e registrais devem ser prestados, de modo eficiente e adequado em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei n. 8.935/94);

CONSIDERANDO os Provimentos CGJ nºs 19/2020, 22/2020 e 31/2020, que tratam das medidas excepcionais a serem adotadas pelos Serviços Notariais e Registrais do estado do Rio de Janeiro, durante a pandemia do COVID-19;



CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 45/2020 e os Provimentos CNJ nos 91/2020, 93/2020, 94/2020 e 95/2020, que também dispõem sobre as medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus - COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais, e visam a assegurar a continuidade e a execução dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea b, da Constituição da República assegura a todos a obtenção de certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de interesse pessoal;

CONSIDERANDO os princípios da segurança jurídica e da publicidade nos registros públicos que deve ser a mais ampla possível e completa;

CONSIDERANDO a decisão proferida no **processo administrativo SEI nº 2020-0617041**;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que as certidões de feitos de jurisdição contenciosa ajuizados, as certidões fiscais, as certidões de interdições e tutelas, e as certidões de ônus reais requeridas para instruírem atos notariais e registrais, cujo prazo de validade tenha expirado ou venha a expirar a partir do dia 23 de março de 2020 (incluindo), até quando subsistir a situação excepcional que levou à sua edição, sejam **submetidas**, uma única vez e **sem cobrança** de novos emolumentos, ao Serviço expedidor para revalidação (visto).

§ 1º. O usuário terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento do período de Emergência em Saúde Pública de Importância



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Corregedoria Geral da Justiça
Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais (DGFEX)
Divisão de Instrução e Pareceres para Serventias Extrajudiciais (DIPEX)

Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), para submeter as certidões especificadas no *caput* à revalidação.

§ 2º. Caso haja alteração da informação constante na certidão vencida, o oficial emitirá nova certidão, sem cobrança de novos emolumentos, e transmitirá o resumo do ato pela base de dados do sistema MAS como “sem cobrança – SC”.

§ 3º. A revalidação (visto) terá o mesmo prazo de validade da certidão, cuja contagem se reinicia a partir da data do visto.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até encerramento do período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2020.

DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro